



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra.		
EMENTA: Regulariza a vida escola de Kaline Kelly Alexandre de Araújo.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 02087845-1	PARECER N° 0348/2002	APROVADO EM: 20.06.2002

I – RELATÓRIO

O Diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, de Iguatu-Ceará, mediante processo N° 02087845,1, protocolado no dia 12 de junho próximo passado, solicita a regularização da vida escolar da aluna Kaline Kely Alexandre de Araújo por ter sido reprovada, em 1999, nas disciplinas matemática e geografia na 1ª série do ensino médio da Escola de 1º e 2º Graus Brasil, de Iguatu-Ceará. Desistindo já no 2º semestre de 2000 de continuar a cursar as dependências transferiu-se para a Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, também de Iguatu-Ceará, com uma declaração de que estava cursando a 2ª série do ensino médio, sem haver referência às dependências, conforme consta no processo às folhas 8. Terminou ali a 2ª série e cursou a 3ª no ano seguinte 2001, concluindo, assim, o ensino meio. Só ao final de 2001, 26 de dezembro, é que apresentou o histórico escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Causa estranheza a aluna ter decidido não fazer mais as dependências das disciplinas, em que fora reprovada na 1ª série e se matricular em outra Escola só com uma declaração de que estava cursando a 2ª série. Ambas as escolas são passíveis de uma recriminação: a Escola de 1º e 2º Grau Brasil por não fazer referência, na declaração, das dependências que a aluna estava cursando, e a Escola de 1º e 2º Graus Governador Adauto Bezerra por tê-la recebido sem a transferência. Isso é comum quando a matrícula é feita apenas com declaração.

Em todo o caso, como já é jurisprudência admitida neste Conselho, que o aluno aprovado em séries posteriores em disciplinas em que fora reprovado nas anteriores é considerado recuperado e sendo esse o caso acima descrito, a aluna pode ser tida como recuperada na 1ª série do ensino médio e ter como concluído o seu ensino médio no ano 2001, na Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, de Iguatu-Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0348/2002

III - VOTO DO RELATOR

O voto do Relator é que o Conselho de Educação considere a aluna Kaline Kelly Alexandre de Araújo recuperada nas disciplinas em que fora reprovada na 1ª série do ensino médio.

Do ocorrido faça-se ata especial e o caso conste no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0348/2002
SPU	Nº	02087845-1
APROVADO	EM:	20.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC